

Palmas, 30 de março de 2021.
PRESID. 031/2021.

Ao Senhor
José Almero Mota
Presidente da FENAC

Senhor presidente,

Após apresentarmos nossos cumprimentos, informamos a Vossa Senhoria que após discussão, realizada de forma virtual, segue Pauta para as Convenções Coletivas de Trabalho – Geral e Cursos Livres 2021/2022, a ser firmada entre o SENALBA/TO e a FENAC:

- **REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS – GERAL e CURSOS LIVRES:** INPC do período de maio/2020 a abril/2021, acrescido de 1% de ganho real;

- **REAJUSTE PARA TODOS OS PISOS – GERAL e CURSOS LIVRES:** INPC do período maio/2020 a abril/2021, acrescido de 1% de ganho real;

- **Data Base:** 1º de maio;

- **Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio:**

- O empregado que for demitido e que no curso do Aviso Prévio desejar afasta-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados, desde que o mesmo comprove obtenção de novo emprego, conforme determina a sumula 276 do TST. As entidades poderão ainda dispensar o empregado do Aviso Prévio, pagando a remuneração integral.
- O empregado que pedir demissão e que comprove a obtenção de um novo emprego ficará liberado do desconto, do artigo 487 § 2º da CLT;

- **Ticket Alimentação** – As empresas concederão aos seus empregados ticket alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia útil trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser descontado do empregado até 5% (cinco por cento) do valor do ticket, não podendo este benefício ser incorporado ao salário do empregado;

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o pagamento mínimo de 23 (vinte e três) tickets alimentação por mês.

- **Folga Natalícia:** O empregado terá direito a folga no trabalho no dia do seu aniversário de nascimento, e desde que a data não caia durante o gozo de férias ou licenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – quando a data de aniversário ocorrer em dia de feriado (nacional, estadual ou municipal) ou final de semana, a folga será concedida no próximo dia útil, depois da data do seu aniversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda assegurada ao empregador a livre negociação da data da folga, desde que o mesmo comunique ao colaborador por escrito e com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis para a folga e que a mesma seja aceita de forma voluntária pelo colaborador.

- Vale Transporte – Desconto do trabalhador nos seguintes índices:

2021: 4% (quatro por cento);

2022: 3% (três por cento);

2023: 2% (dois por cento).

- Manutenção do Benefício Social Familiar;

- Contribuição Negocial dos Empregados: 2% (dois por cento):

Geral – Cláusula Vigésima Sexta / Cursos Livres- Cláusula Trigésima Sétima:

Por deliberação de Assembleia do SENALBA/TO com os funcionários, ficou decidido que, os funcionários não associados ao sindicato que não declararam oposição ao desconto da Contribuição Negocial, no período de **a definir**, ficam os empregadores comprometidos a descontar, compulsoriamente, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado não associado ao Sindicato, em uma única oportunidade até o dia **a definir**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias descontadas, serão depositadas pela entidade até o 10º (décimo) dia útil após o desconto na folha de pagamento na agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do SENALBA/TO, conta n.º 1064-3, Agência 0610, OP. 003, Araguaína - TO, OU, Banco do Brasil, Agência 1505-9, Conta n. 50.299-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que estiverem de férias ou licença, o desconto da Contribuição Negocial será efetuado no mês subsequente do retorno ao trabalho.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Ficam isentos do pagamento os associados do SENALBA/TO e os funcionários não associados que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical no mês de março de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o empregador comprometido com o sindicato laboral de repassar cópia do depósito até 10 (dez) dias após a sua efetivação.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido aos empregados não associados e aos que não tenham autorizado o desconto da Contribuição Sindical, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, devendo esses manifestarem-se pessoalmente, no período de **a definir**, com documento de oposição escrito de próprio punho, ou enviar, de forma individual, carta com AR endereçada à sede do SENALBA/TO em Palmas, Av. JK, Qd. 110 sul, Lote 05, Sala 03, 1º Andar, Palmas/TO – CEP. 77.020-124

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregadores que não efetuarem o desconto e posterior repasse nos prazos estabelecidos, ficam obrigados a pagar os devidos valores, sem descontar qualquer importância dos empregados.

- **Autorização para instaurar Dissídio Coletivo caso necessário:** Fica o SENALBA/TO autorizado pelos funcionários para instaurar Dissídio Coletivo junto à FENAC caso seja necessário;

- **Autorização para livre negociação com a FENAC;**

- **Manutenção das demais cláusulas das CCT's 2020/2021.**

Contando com o costumeiro apoio, subscrevemo-nos,


Adolfo U-Tan Gomes de Brito
Presidente